



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 087/19		Data da vistoria: 09/12/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 26.157/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EXTEMPORÂNEA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		
EMPREENDEDOR: LEOCARLOS MARQUES MUNDIM E OUTRO		
CPF: 351.548.456-68	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA FOLHADOS E DOS FOLHADOS-MATRÍCULAS: 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.498, 14.480, 44.285, 14.479, 21.462 E 14.369		
ENDEREÇO: -----	N°:	DISTRITO: SILVANO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA:	RURAL
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K LATITUDE: 18°49'22,41"S LONGITUDE: 47°14'46,45"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
		☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP
Responsável pelo empreendimento LEOCARLOS MARQUES MUNDIM		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE A. ALVES SALES – CREA: 121894/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada Extemporânea para supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Folhados e dos Folhados – Matrículas 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.498, 14.480, 44.285, 14.479, 14.369 e 21.462 localizada no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 27,44,98 hectares de vegetação nativa, campo cerrado e floresta, sem prévia autorização dos órgãos competentes, para a implantação da atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 34,77,18 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em

compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 26.157/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/12/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 112,68,89 hectares da propriedade denominada Fazenda Folhados e dos Folhados, de propriedade do senhor Leocarlos Marques Mundim e Outro.

O responsável técnico pela elaboração do processo é a engenheira agrônoma – ART 142019000000005187048.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Folhados (matrículas nº 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.480, 14.498, 44.285, 14.479, 21.462 e 14.369) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: Latitude: 18°49'22,41”S e Longitude: 47°14'46,45”O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Folhados; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 112,68,89 hectares, sendo 22,63,50 hectares de Reserva Legal; APP, 11,55,60 ha de remanescente de cerrado, 34,77,18 hectares cafeicultura, 32,75,68 ha área suprimida, 3,67,79 ha de cerrado, 00,43,95 ha de sede conforme o mapa apresentado no processo, de responsabilidade técnica de Rosilene A. Alves Sales – CREA – MG 121894/D.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Outros	00,43,95
Reserva Legal	22,63,50
APP	11,55,60
Cafeicultura	34,77,18
Área suprimida	32,75,68
Cerrado	3,67,79
Total	112,68,89

Quadro 01: Quadro de Áreas

2.1 Cafeicultura

A atividade realizada no empreendimento é a cafeicultura, ocupando uma área de 67,52,86 hectares somando a área suprimida que se encontra com o plantio de café já consolidado. A atividade é irrigada por um sistema de gotejamento, com armazenamento de água em um piscinão.

A fazenda conta com um local adequado para o armazenamento de agrotóxicos e uma pista de preparação de calda.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

Na fazenda há intervenções em recursos hídricos, com captação superficial em curso d'água, outorgado pela portaria nº 01671/2012, que se encontra em processo de renovação, com análise técnica concluída. Vale ressaltar que a formalização do processo, se deu antes do vencimento da outorga, assim sendo, a mesma se encontra devidamente regularizada.

Além de captação por meio de poço tubular, devidamente outorgado pela portaria nº 1902369/2019 de 01/03/2019.

2.3 Reserva Legal e APP

A gleba é composta pelas matrículas 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.498, 14.480, 44.285, 14.479, 21.462 e 14.369. Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que a área contígua é separada da seguinte forma:

- Matrículas 21.462 e 14.369: que parte do imóvel apresenta reserva legal descrita no CAR nº MG-3148103-AD36.C45F.5934.8C80.79FE.D2BA.2365.9062 com área de 13,83,50ha e com Áreas de Preservação Permanente de 7,12,79 ha.
- Matrículas 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.498, 14.480, 44.285 e 14.479: são referentes a um espólio de Gercina Marques, a qual o senhor Leocarlos Marques Mundim é herdeiro de 27,0834% de 11,1111% do todo (matrícula: 14.478). O CAR MG-3148103-6BCF524535F9448DBEF1B3605AAC3FB7 é referente à área total deste imóvel.

Há em andamento junto ao Núcleo de Regularização do IEF, um processo de separação amigável da área descrita acima. Na qual a parte do senhor Leocarlos Marques Mundim corresponderá a 43,96,81 ha, sendo que destes, 8,80,00 ha serão de reserva legal e 4,04,04 ha serão de APP.

Foram apresentados mapas de todas as áreas em desdobro do processo de separação amigável, com as respectivas reservas legais e APPs, estes mapas se encontram anexos ao processo.

Ficará condicionado neste parecer, assim que finalizado o processo de separação amigável, a apresentação da matrícula e do CAR referentes à área do senhor Leocarlos Marques Mundim.

3. Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea (AIA-E)

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 27,44,98 hectares de campo cerrado, onde segundo o Boletim de Ocorrência nº M5418-2015-3001905 de 10/11/2015, foram retirados 1.000 estéreos de material lenhoso.

O pagamento referente à supressão dos 1.000 estéreos de lenha foi efetuado por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) números 1500372585581 e 5400372585689, anexos ao processo.

A regularização do desmate de 5,30,70 hectares foi efetuada pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) - nº 0037833-D, anexo ao processo.



Figura 2: Área suprimida em destaque, 27,44,98ha; Fonte: Google Earth

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Média e Alta
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo e Floresta semidecidual montana
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade são direcionados para fossas sépticas.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

O empreendimento realiza mistura de herbicidas e agrotóxicos em uma pista de calda adequada, com canaletas que direcionam o efluente derramado para uma caixa de contenção.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de

acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Como a área desmatada já se encontra com o plantio de café consolidado, desde 2016, a compensação viável encontrada foi o acréscimo de áreas de campo cerrado à título de reserva.

Portanto, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o aumento da área de reserva legal; com a adição de 3,67,79 hectares de campo cerrado remanescentes na propriedade, contíguos a área de reserva legal sugerida, descritas no mapa elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA – MG 121894/D, ART nº 142019000000005187048, ficando a propriedade com 28,3794% de campo cerrado como área de reserva legal.

Este acréscimo deverá ser feito a título de reserva, com inclusão no CAR e averbação em matrícula assim que finalizada a separação amigável da área total junto ao IEF.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Apresentar matrícula e CAR da área desdobrada em questão.	Assim que finalizada a regularização da área junto ao IEF
02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
03	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Prática contínua

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea com desmate de 27,44,98 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Leocarlos Marques Mundim e Outro, matrículas nº 44.286, 14.482, 14.476, 14.478, 14.498, 14.480, 44.285, 14.479, 14.369 e 21.462, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Fossa séptica



Foto 2: Pista de calda



Foto 3: Piscinão



Foto 4: Casa de máquinas



Foto 5: Plantio de café na área desmatada



Foto 6: Reserva Legal